Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Jun-2017-14:43-029041-1/2

MENSAGEM Nº 43/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei anexo visa autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autorizou prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Considerando que o processo licitatório nº 31/2015 encontrava-se com recurso por parte de um dos participantes do certame, através de Agravo de Instrumento nº 1.534.443-1;

Considerando que foi homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a desistência deste recurso, o qual havia suspendido o procedimento do Edital de Concorrência Pública para outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano;

Considerando que foi determinada pelo Tribunal de Justiça a imediata comunicação desta decisão, a qual foi protocolada nesta Prefeitura, sob nº 371055, de 26 de maio de 2017;

Considerando que o certame poderá ser retomado, respeitando os prazos legais;

Considerando que o certame encontra-se na fase recursal de classificação das propostas financeiras;

Considerando que após o julgamento final e declaração do vencedor, homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao licitante vencedor, a Licitante Adjudicatária será convocada para cumprir no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, todas as condições para assinatura do Contrato de Concessão, assinar esse instrumento e providenciar todas as ações necessárias para início da operação de serviço;

Considerando que o prazo para início da operação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos;

Considerando que o início da operação dar-se-á após a emissão da ***Ordem de Serviço,*** mediante o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições referentes às vistorias necessárias;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Considerando que o contrato vigente com a empresa atual, encerra no dia 30 de junho deste ano, é que requeremos a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos até 31 de janeiro de 2018, período este, necessário para o início da prestação de serviço da empresa vencedora do Processo Licitatório nº 31/2015 e

Considerando a urgência que a providência requer, rogamos aos nobres Edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Encaminhamos anexo o Cronograma das etapas do Processo Licitatório, Edital de Concorrência Pública nº 31/2015 – Processo nº 159/2015.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do art. 1° da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a atual legislação prevê a extinção dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em 30 de junho de 2017, conforme a Lei nº 4.933, de 23 de dezembro de 2016, **considerando que foi homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a desistência do recurso (Agravo de Instrumento nº 1.534.443-1), o qual havia suspendido o procedimento do Edital de Concorrência Pública para outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, considerando que o certame poderá ser retomado, respeitando os prazos legais, considerando que o prazo para início da operação será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato,** solicita a prorrogação dos contratos até 31 de janeiro de 2018, para que a empresa vencedora do certame possa efetivamente assumir o serviço.

É o brevíssimo relatório.

Os argumentos e fundamentações abaixo delineadas são as mesmas apresentadas quando da emissão do parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 240/2016, por tratar-se do mesmo objeto.

Sobre o tema em questão, no campo da competência municipal, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e V, assim preceitua:

> **"Art. 30 – Compete aos Municípios:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

No aspecto doutrinário, Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, sobre o diploma acima mencionado, assim discorre:

"Municipais serão os serviços que mais diretamente afetam o interesse local. Diogenes Gasparini alinha como serviços públicos ineludivelmente municipais os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios. Há duas maneiras fundamentais de prestação de um serviço público: a direta e a indireta.
Na primeira, o Estado se utiliza do seu próprio aparato administrativo; embora segmentando a sua estrutura e afetando parte dela – à prestação de um serviço público – o certo é que este remanesce no interior da administração, dela não se destaca e, consequentemente, se submete aos princípios que regem a máquina burocrática do Estado, inclusive o da hierarquia. A liberdade de atuação é, portanto, limitada, daí ter-se afigurado a conveniência de criarem-se pessoas jurídicas com a exclusiva competência de prestar determinado serviço público.
O texto constitucional está, pois, a permitir que o município execute o serviço público pela sua administração centralizada, ou então, translade essa competência para outras pessoas de direito, mediante as figuras da concessão ou da permissão. Fundamentalmente o que distingue uma da outra é o caráter estável da primeira e o precário da Segunda.
Há que se considerar aqui, também, a profunda diferença consistente no fato de ser a permissão um ato administrativo, o que significa dizer, uma manifestação unilateral de vontade da administração pública."

O transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco é realizado mediante o **regime de permissão**, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros.

Nesse mister, Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada – págs. 388/389, assim se pronuncia:

"Serviços permitidos são todos aqueles para os quais a Administração estabelece os requisitos para sua prestação ao público e, por ato unilateral (termo de permissão), comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para seu desempenho.
A permissão é, em princípio, discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço, a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

permissionário, visando a atrair a iniciativa privada. O que se afirma é que a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade são atributos da permissão, embora possam ser excepcionados em certos casos, diante do interesse administrativo ocorrente. Esses condicionamentos e adequações do instituto para delegação de serviços de utilidade pública ao particular – empresa ou pessoa física – não invalidam a faculdade de o Poder Público, unilateralmente e a qualquer momento, modificar as condições iniciais do termo, ou mesmo de revogar a permissão sem possibilidade de oposição do permissionário, salvo se ocorrer abuso de poder ou desvio de finalidade da Administração, caso em que as condições e prazos devem ser respeitados pela Administração que os instituiu.

A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam frequentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares mas dependentes do controle estatal." (grifos nosso)

A Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, outorgou, mediante "contrato", permissão as empresas vencedoras do certame licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1994), para executar o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pato Branco.

Referida lei, expressamente estipulou que a permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante prévia autorização legislativa.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, prorrogando o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 19/95 e 20/95, até 31 de maio de 2015, ficando também previsto, que expirado o prazo, os contratos ficariam automaticamente extintos.

Interpretando a Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, que outorgou o serviço de exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, constata-se a intenção do legislador à época, a qual foi de se permitir tão somente uma única prorrogação e por igual período, em havendo interesse público justificado e prévia autorização legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Diante da previsão expressa consignada na supramencionada lei, entendemos s.m.j, não comportar outra interpretação, a não ser pela impossibilidade de uma nova prorrogação dos contratos de permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano, em razão do prazo de vigência dos mesmos, impreterivelmente vencerem no próximo dia 31 de maio de 2015, o que determinou a sua extinção.

A respeito desta questão, o próprio Edital de Concorrência Pública nº 03/94, no item 6 – Prazo de Vigência da Permissão, estipulou que:

"6.1 A Permissão a ser outorgada as Licitantes vencedoras do certame licitatório terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento das condições estabelecidos no Termo de Permissão e ao disposto na Lei nº 1.055/91."
"6.2 Até noventa (90) dias antes de decorrido o prazo de vigência da permissão, verificada a satisfatória execução do serviço e havendo interesse das permissionárias, poderá ocorrer a prorrogação do prazo de vigência por igual período."

Da mesma forma os Contratos nº 19/95 e 20/95 de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório, em sua Cláusula Segunda, ratificam tal previsão, nos seguintes termos:

> **"Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
> **A permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, caso constada a correta operação do serviço e verificado interesse público justificado, no interesse comum das partes."**

Vê-se, pois, que o tanto o Edital como o próprio Contrato celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório prevêem a possibilidade de prorrogar a vigência da permissão, contudo conforme dispõe a Lei nº 1.355/1995, cujo mandamento legal permite tão somente uma ÚNICA prorrogação (art. 1º, parágrafo único).

E foi justamente isso que a Lei nº 2.641/2006 fez, ou seja, prorrogou por mais 10 anos os Contratos de Permissões. Aliás, o parágrafo único, so art. 1º, da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Lei n 2.641/2006 corrobora o entendimento de que os contratos de permissões poderiam ser prorrogados APENAS uma vez, ao prever que "***Expirado o prazo previsto no "caput", os contratos ficam automaticamente extintos***".

Aliás, a própria jurisprudência pátria não admite prorrogação de permissões, por afrontar o interesse público sobre o particular. Neste sentido, AgRg no REsp 1.423.158/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa segue anexa, e Apelação Cível nº 0000989-24.2008.4.01.3310, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por tais motivos, em aplicando-se a boa hermenêutica , entendemos s.m.j pela impossibilidade de prorrogação dos contratos de permissão de que tratam a Lei nº 2.641/2006, conforme nos posicionamos quando do parecer exarado no Projeto de Lei nº 84/2015 que culminou na edição da Lei nº 4.606/2015, que prorrogou os Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, até 30 de abril de 2016, devidamente autorizada por esta Casa Legislativa.

Todavia, **diante das circunstâncias e em razão da justificativa posta pelo Executivo Municipal de que o processo licitatório em razão da desistência do recurso por parte de um dos participantes do certame, poderá ser retomado, respeitando os prazos legais, cujos procedimentos não se findará até a data de 30 de junho p.vindouro, prazo este fixado recentemente pela Lei nº 4.933/2016, e considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte público, de caráter essencial e de imprescindível continuidade, não resta outra alternativa ao Legislativo Municipal a não ser de autorizar uma nova dilação do prazo, sob a ótica do atendimento ao interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de junho de 2.017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 68/2017**

SÚMULA: Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A atual legislação prevê extinção dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em 30 de junho de 2017, conforme a Lei nº 4.933, de 23 de dezembro de 2016, considerando que foi homologado pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná a desistência do recurso (Agravo de Instrumento nº 1.534.443-1), o qual havia suspendido o procedimento do Edital de Concorrência Pública para outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, considerando que o certame poderá ser retomado, respeitando os prazos legais, considerando que o prazo início da operação será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, solicita a prorrogação dos contratos até 31 de janeiro de 2018, para que a empresa vencedora do certame possa efetivamente assumir o serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jun-2017-14:02-027150-1/1

Considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte público, de caráter essencial e de imprescindível continuidade, não resta outra alternativa a não ser autorizar uma nova dilatação do prazo, sob ótica do atendimento ao interesse público.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de junho de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Executivo envia proposta a concessionárias para aditivo no serviço de transporte público

Arquivo Diário do Sudoeste



LP anunciou a desistência da participação na licitação e agora estuda proposta do município de novo aditivo

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

A reunião solicitada pela Transporte Coletivos LP com o Executivo, com previsão para acontecer nesta semana, ainda não reunião. A motivação principal do encontro seria o fim da operação do serviço por parte da empresa, uma vez que o último aditivo precatório aprovado pelo Legislativo se encerra no dia 30 de junho, e no fim do mês passado a concessionária anunciou a desistência da participação do processo de licitação do transporte coletivo urbano em Pato Branco.

De acordo com o secretário de Administração e Finanças, Vanderlei José Crestani, mesmo não tendo ocorrido a reunião, o Município ainda na sexta-feira (2) oficiou as duas atuais concessionárias (Transangelo e LP) solicitando manifestação quanto à ampliação de contrato, por meio de novo aditivo precatório, este por sua vez com vigência até 31 de janeiro de 2018.

Com o prazo de sete meses, o Executivo acredita ser suficiente para a finalização da licitação, apresentação de documentação exigida, homologação do consórcio, pagamento da outorga, formalização do seguro do contrato e aquisição da frota conforme exigências estabelecidas no edital, que somente este último item é estimado em quatro meses.

Crestani revela que, ao mesmo tempo em que as concessionárias foram consultadas, o Executivo encaminhou para o Legislativo solicitação de prorrogação, uma vez que ele é autorizativo e não impositivo. "Já tivemos a devolutiva da Transangelo, aceitando a prorrogação", afirma o secretário que aguarda um parecer da LP.

Segundo Rodrigo Vezaro, gerente geral e assessor jurídico da LP, a empresa ainda estuda a proposta do município.

Proposta

A proposta apresentada pelo Município é de que até 31 de janeiro se mantenham as mesmas condições atuais do contrato, sendo assim, não havendo reajuste de tarifa.

Na concepção de Crestani, parece temerário dar reajuste tarifário em se tratando de um contrato de aditivo precatório. Sua compreensão também leva em conta o fato de a Justiça não ter dado o reajuste solicitado pela concessionária.

Ventilando uma possível resposta negativa da LP quanto à ampliação do contrato, Crestani afirma que o município deve "partir para um plano B", mas não o revelou.

Pato Branco discute ações em defesa do Rio Ligeiro

Divulgação Assessoria



Foi bordado o trabalho realizado no 2º Desafio de Conservação dos Recursos Hídricos

Assessoria

No Fórum denominado "Um olhar para o Rio Ligeiro", realizado na segunda-feira (5), foram apresentados os resultados dos trabalhos da ação de limpeza e conservação realizados no período de 2 a 6 de maio, durante o 2º Desafio da Conservação dos Recursos Hídricos.

O Fórum foi promovido pela Sanepar, Prefeitura de Pato Branco e a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) e teve a participação dos representantes da Câmara de Vereadores, das associações de moradores de Pato Branco e do IAP (Instituto Ambiental do Paraná).

Durante a programação do evento, o gerente regional da Sanepar Aderbal Roncatto, junto com as equipes da Sanepar, apresentou vídeo sobre as atividades desenvolvidas e as situações encontradas. Também foram expostos o diagnóstico e as deficiências das redes coletoras de esgoto no trecho do rio trabalhado, os resultados das análises da água e os encaminhamentos já tomados pela Companhia.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Nelson Bertani, falou das condições das galerias pluviais. E, por fim, a Sanepar e a UTFPR mostraram os aspectos de vulnerabilidade socioambiental da bacia do Rio Ligeiro.

As ações terão continuidade. O grupo de trabalho vai se reunir no dia 19 de junho para dar continuidade ao planejamento das ações conjuntas na busca da recuperação e da conservação do rio, que passa na área central de Pato Branco. Serão priorizados os trabalhos que resultem em soluções rápidas e que minimizem os impactos gerados na área da bacia.

Lixo recolhido

No período de 2 a 6 de maio foram retiradas dez toneladas de resíduos das margens e do leito do Córrego Fundo e do Córrego Bonatto, ambos afluentes do Rio Ligeiro. Entre os materiais retirados, foram encontrados colchões, sofás, cobertores, garrafas PET, vidros, roupas, restos de móveis, eletrodomésticos como aparelho de som, micro-ondas, televisores e ventiladores. O volume retirado foi encaminhado ao aterro municipal para destinação adequada.

NEJ leva noções de cidadania a crianças da rede pública de ensino

Buscando desenvolver lideranças transformadoras da sociedade, o NEJ (Núcleo de Empreendedores Jovens), ligado a Acepb (Associação Empresarial de Pato Branco) desenvolveram o projeto NEJ nas Escolas, que tempo como objetivo levar para a sala de aula, temas que não integram a grade curricular, como educação financeira, empreendedorismo, dentre outros.

As ações serão desenvolvidas na Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo, onde estão matriculados aproximadamente 40 estudantes do ensino fundamental que acolheram os jovens empreendedores.

Paloma Vanin Marcante, coordenadora do projeto, diz que a experiência foi gratificante. "A receptividade que tivemos na escola, tanto por parte dos alunos, quanto dos professores e coordenadores, foi surpreendente. Tivemos a oportunidade de compartilhar, nesse primeiro momento, experiências de cidadania, ensinando e aprendendo com os estudantes".

As técnicas adotadas foram a explicação de conceitos inerentes à cidadania, seguida de uma dinâmica onde os estudantes, divididos em dois grupos, deveriam criar seus países e resolver uma situação de conflito entre eles. A experiência gerou um debate acerca do espírito de solidariedade, respeito e justiça que deve existir entre os povos. (Assessoria)



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Pato Branco: Licitação do transporte público pode voltar a seguir seu curso

Beto Rossati

Tribunal autoriza desistência de recurso que bloqueava licitação do transporte público

Por Beto Rossati - Em entrevista coletiva na manhã de ontem, em Pato Branco, o prefeito Augustinho Zucchi (PDT) anunciou a homologação da desistência do agravo de instrumento proposto pela empresa LP Transportes Coletivos que em sede de liminar bloqueava o andamento do certame público. A licitação segue agora seu curso normal, explicou o prefeito Zucchi, o que após os prazos legais deverá ser implantado definitivamente para os próximos vinte anos, prazo da concessão pública para exploração dos serviços ao Consórcio Tupã, que venceu a disputa. O Consórcio Tupã, classificado no certame, terá que dispor de 15 ônibus novos com ar condicionado, além do pagamento da outorga de R$ 4,7 milhões, que serão utilizados pela Prefeitura para investimentos nos pontos de ônibus e na construção de terminais rodoviários urbanos novos. A tarifa proposta de R$ 2,80 deverá ser atualizada quando a nova empresa passar a operar o sistema. O secretário municipal de Administração, Vanderlei Crestani, explicou, durante a coletiva, que agora o município terá 30 dias para assinar o contrato e receber o valor da outorga. O sistema deverá ser operado pelo consórcio 120 dias depois do depósito da outorga, e apresentação do seguro do contrato que movimentará nos próximos 20 anos R$ 200 milhões, em média, sem considerar os reajustes. Para atender os usuários neste período de transição o município poderá aditar o contrato com a atual prestadora, contratar serviços de terceiros, e até mesmo numa medida mais radical promover a "encampação" da estrutura atual até que o novo grupo possa entrar em operação, vencidos os prazos e exigências legais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores, **Fabricio Preis de Mello (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 51/2017 ,** no qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Maio Amarelo - Atenção Pela Vida", para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio e dá outras providências, o Vereador Fabricio comentou que o projeto é de grande valia, pois os acidentes acontecem diariamente e a conscientização se faz importante no Município, os vereadores então deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. Sobre o **Projeto de Lei Nº 43/2017,** Que Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito — DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências, o Vereador Moacir comentou ser válido a transparência e prestação de contas que será feita ao Município com o referido projeto, os vereadores decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. O **Projeto de Lei N°08/2017** que Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011. Fabricio comentou que os estudantes já recebem inúmeros benefícios e alguém deverá pagar por esse acréscimo no número de passageiros não pagantes, os vereadores decidiram exarar pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°123/2016** no qual dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à freqüência de público e de uso coletivo, e dá outras providências, a comissão exarou, o vereador Moacir comentou que muitas pessoas não vai trabalhar de bicicleta por que não tem local seguro pra deixar a mesma, com esse projeto haverá estímulo para as pessoas andarem de bicicleta na cidade, os vereadores então optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. **O Projeto de Lei n°29/2017** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos, o vereador Fabricio disse que este projeto se faz importante pra inibir o consumo de álcool, fator que contribui para diminuição de acidentes e outros problemas sociais, os pares deliberaram o optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. O

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Projeto de Lei n° 39/2017 que no qual cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências, os pares deliberaram e decidiram exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação. O **Projeto de Lei n° 21/2017** que Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 4.804, de 1° de junho de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, a comissão debateu o assunto e o Vereador Fabricio explanou sobre a importância deste projeto, visto que atenderá todas as classes que necessitam de remédios, a comissão pelo interesse coletivo decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 68/2017** Que Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n°2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, o Vereador Vilmar Maccari relator disse que é essencial à continuidade no atendimento do transporte público, sendo assim a única alternativa é autorizar esse projeto de lei, sendo assim a comissão decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação deste projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 7 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/06/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jun-2017-10:30-029176-1/1

Requer seja oficiado as Empresas TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS E LP TRANSPORTES COLETIVOS, solicitando que se manifeste URGENTEMENTE a respeito do interesse da Prorrogação do Transporte Coletivo, nos moldes em que se encontra, considerando a vigência do contrato com o Municipio de Pato Branco estar exaurindo no dia 30 de junho. O questinamento se faz necessário, em virtude do projeto de lei 68/2017, o qual prorroga até 31 de dezembro de 2017 a vigência do mesmo.

2018

Os vereadores infra-assinados, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, FABRICIO PREIS DE MELLO – PSD e RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC e MOACIR DALCHIAVAN – PP e JOECIR BERNARI, CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER seja **oficiado as Empresas TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS E LP TRANSPORTES COLETIVOS, solicitando que se manifeste URGENTEMENTE a respeito do interesse da Prorrogação do Transporte Coletivo, nos moldes em que se encontra, considerando a vigência do contrato com o Municipio de Pato Branco estar exaurindo no dia 30 de junho. O questinamento se faz necessário, em virtude do projeto de lei 68/2017, o qual prorroga até 31 de dezembro de 2017 a vigência do mesmo.**

2018

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

FABRICIO PREIS DE MELLO – PSD
VEREADOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Rodrigo Correia

RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC
VEREADOR

MOACIR DALCHIAVAN – PR
VEREADOR

CARLINHO POLAZZO – PROS
VEREADOR

JOECIR BERNARDI – SD
VEREADOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, em **reunião ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Januário Koslinski - PSDB (membro), para tratar a respeito da Projeto de Lei nº68/2017. O presidente e relator, Marco Antonio Augusto Pozza, explicou a respeito do projeto e das deliberações da matéria.O projeto de lei em tela, busca autorização legislativa para prorrogar o prazo da Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano até 31 de janeiro de 2018. Afirmo o Executivo, que considerando a realização do certame licitatório que irá nortear a nova fase do transporte coletivo, encontrar-se em fase de adjudicação, o período solicitado atenderá esta lacuna temporal até que se homologue novo processo. Observa-se, que tal proposição já foi arguida por três vezes junto ao Poder Legislativo, tendo o mesmo acatado tais proposições. Ao ponto de vista deste relator, a permissão em princípio alegada, **é discricionária, mas de bom tanto precária**, pois em se tratando de atividade e serviços transitórios e até mesmo permanentes, exigem frequentes modificações e atualizações de caráter técnico e de interesse público. Em se tratando de prorrogação, cabe ressaltar, que estagnaremos pelo período prorrogado, todo e qualquer avanço e melhoria de atendimento ao transporte público. Considerando, que o Município de Pato Branco não conseguiu contemplar de forma efetiva a Lei 2.641/2006, a qual ainda não homologou nova licitação referente a matéria, considerando também, que a população não pode ficar a mercê do descaso, e da ineficiência da administração pública, quanto a ausência de transporte regular coletivo. Contudo, importante e não obstante ao que está sendo pleiteado, deve ficar explícita a observância de passivo indenizatório por parte das empresas de transporte coletivo, que vem cumprindo contrato de certame licitatório desde 05 de dezembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jun-2017-09:51-022003-1/1

Por fim, mesmo que precária e retrógrada a matéria, ela encontra amparo legal e relfete interesse essencialmente público. **Deste modo, a Comissão de Orçamento e Finanças exara parecer FÁVORÁVEL a tramitação em plenário e aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 68/2017

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 43/2017 propôs o Projeto de Lei nº. 68/2017, o qual altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº. 2.641 de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano até janeiro de 2018.

O proponente em sua justificativa aduz que a atual legislação prevê a extinção dos Contratos de Permissão para a Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em 30 de junho de 2017, conforme preceitua a Lei nº. 4.933, de 23 de dezembro de 2016, tendo em vista a homologação da desistência do recurso (Agravo de Instrumento nº. 1.534.443-1), o qual havia suspendido o procedimento do Edital de Concorrência Pública, para a outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, podendo o certame ser retomado, respeitando os prazos legais, considerando que o prazo para início da operação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jun-2017 13-02216-1/1

Vale ressaltar que o transporte coletivo do nosso Município é realizado mediante regime de permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 1.055 de 22 de julho de 1991, esta por sua vez fixa normas para o transporte coletivo de passageiros, a Lei 1.355 de 12 de abril de 1995 outorgou mediante "contrato", a permissão para as empresas vencedoras do certame licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 03/94 de 05 de dezembro de 1994), para a execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em nossa cidade no período de dez anos, com a possibilidade de poder ser prorrogada por igual período.

Ocorre que foi editada a Lei nº. 2.641 de 28 de junho de 2006, prorrogando o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para a Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, (nº. 19/95 e 20/95, até 31 de maio de 2015), tendo a previsão de que, expirando o prazo, os contratos ficariam automaticamente extintos.

Bem verdade que na Lei nº. 1.355 de 12 d abril de 1995, a intenção do legislador à época foi de permitir uma única prorrogação e por igual período,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

desde que havendo interesse público justificado e prévia autorização legislativa, entretanto, tendo em vista a desistência do recurso por parte de um dos participantes do certame, poderá ser retomada tal prorrogação, desde que respeitando os prazos legais, visto que a matéria aqui tratada é de essencial e imprescindível continuidade de transporte coletivo urbano de nosso município, logo, caberá a autorização para a dilação de prazo ora apresentada, visto que se trata de atendimento ao interesse público.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Januário Koslinski
Januário Koslinski -PSDB
Presidente

Joecir Bernardi – SD
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Protocolo Geral -19-Jun-2017-15:29-02771-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

AO EXCELENTÍSSIMO SR. CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Resposta Ofício nº 499/2017

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA., empresa permissionária do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade, neste ato representada por sua sócia gerente Erotildes B. C. Vezaro, vinculada com este Município através do Contrato de Permissão nº 019/95, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 499/2017 de 13 de junho de 2017, manifestar-se nos termos abaixo:

1. Considerando que a intenção da Transportes Coletivos LP Ltda. é de garantir a plena continuidade do serviço de transporte coletivo de Pato Branco até o prazo previsto em edital para a finalização do Edital de Concorrência Pública para Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo nº 31/2015.

2. Considerando que a intenção da Transportes Coletivos LP Ltda. também é de assegurar aos cidadãos do Município de Pato Branco o adequado serviço de transporte coletivo sem interrupção.

3. Considerando que a conduta da Transportes Coletivos LP Ltda. sempre foi direcionada no sentido do diálogo com as instituições do Poder Público e a máxima transparência.

4. Considerando que na sessão do dia 14/06/2017 realizada por esta respeitada Câmara de Vereadores já houve uma primeira discussão do Projeto de Lei nº 68/2017 sobre a prorrogação do Contrato nº 019/95, onde foi posta em discussão a possibilidade de aprovação de um subsídio para a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

5. Informa-se que a Transportes Coletivos LP Ltda. **tem interesse na prorrogação do Contrato de Permissão nº 019/95 que se finda no dia 30 de junho de 2017, entretanto a empresa não possui condições financeiras de manter a prestação do serviço de transporte coletivo de Pato Branco nos moldes atuais sem que o i) Poder Público conceda a recomposição tarifária ou que ii) seja aprovado subsídio através de lei específica nos termos do art. 52, §1º da Lei Municipal nº 3.598/2011**.

Como comprovação da insuficiência econômica e financeira que a empresa passa existe a Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal Referente ao Período out/2015 a out/2016 que foi elaborada pelo Órgão Gestor do Município e posteriormente enviada à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em 23/03/2017 como resposta ao pedido de recomposição tarifária protocolado em 19/07/2016 - Protocolo nº 359255 e também referente aos Protocolos nºs 367097, 367642 e 368416.

Assim:

i) sabendo que a qualidade da prestação do serviço de transporte coletivo de Pato Branco deve ser mantida nos termos contratados e que a empresa tem interesse na prorrogação do contrato;

ii) sabendo que na data de hoje (19/06/2017) foi protocolado perante o Poder Executivo de Pato Branco a planilha que demonstra os valores mensais a título de subsídio que podem ser aplicados para a continuidade da empresa no serviço de transporte coletivo de Pato Branco;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

iii) sabendo que o art. 52, §1º da Lei Municipal nº 3.598/2011 possibilita o subsídio desde que sejam *"(...)determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio"*;

iv) sabendo que a prorrogação do Contrato de Permissão nº 019/95 é colocada por prazo de 210 dias, mas que no dia 14 de junho de 2017 já foi publicado em Diário Oficial o resultado da licitação, o que autoriza desde já o Poder Executivo homologar o Edital de Transporte Coletivo nº 31/2015 e iniciar o transcurso do prazo de 150 dias para assinatura do novo Contrato e implementação do serviço, o que consequentemente beneficiaria o interesse público pois exigira a prorrogação do Contrato nº 019/95 somente até o dia 30 de novembro de 2017;

Opina-se que, nos termos do art. 160, §3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco que autoriza o adiamento de votação do projeto em regime de urgência desde que considerado o prazo final, **seja adiada a votação do Projeto de Lei nº 68/2017 para que antes sejam discutidos os valores de subsídio com o Poder Executivo e logo em seguida seja realizada votação da prorrogação conjuntamente com a lei específica de subsídio, se assim entender esta respeitada Câmara de Vereadores.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR, 19 de junho de 2017.

Erotildes B. C. Vezaro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

2 3 3	TIJOLO, MATERIAL BARRO COZIDO, TIPO FURADO 6 FUROS, TAMANHO 9 X 9 X 14 CM (MEIO)	G F MULLER - CONSTRUCOES	Ceramica Gerei	U N I	10,00	0,26	2.600,00
2 3 5	TIJOLO, MATERIAL BARRO COZIDO, TIPO FURADO, TAMANHO 19 X 14 X 09 CM, QUANTIDADE FUROS 6, ISENTO DE RACHADURAS, COR VERMELHA	G F MULLER - CONSTRUCOES	Ceramica Gerei	U N I	5,00	0,26	1.300,00
2 3 6	TRELICA FABRICADA COM ACO CA-60 NERVURADO, COMPRIMENTOS DE 6 M, ALTURA EM CM (20,00) BANZO SUPERIOR EM MM (7,00) DIAGONAL EM MM (4,2) BANZO INFERIOR EM MM (6,00)	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	U N I	50,00	14,00	700,00
2 4 3	VERGALHAO PARA CONSTRUCAO CIVIL (FERRO) 10 MM, BITOLA DE 3/8 POLEGADAS, APLICACAO EM VIGAS E COLUNAS, EM BARRA COM 12 METROS, PESO APROXIMADO DA BARRA DE 7,404 KG	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	B R	100,00	19,49	1.94 9,00
2 4 4	VERGALHAO PARA CONSTRUCAO CIVIL (FERRO) 12,5 MM, BITOLA DE 1/2 POLEGADAS, EM BARRA COM 12 METROS, PESO APROXIMADO DA BARRA DE 11,556 KG, APLICACAO EM VIGAS E COLUNAS	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	B R	100,00	29,99	2.99 9,00
2 4 9	ABRACADEIRA DE METAL, TIPO U, PARA PERFILADO 100X100	G F MULLER - CONSTRUCOES	Worker	U N I	200,00	0,69	138,00
2 5 0	ADAPTADOR PARA TOMADA (TE), DE TERMOPLASTICO, 20 AMPERES, 250 VOLTS, COM 03 SAIDAS, PADRÃO NOVO E ANTIGO, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO	G F MULLER - CONSTRUCOES	Pezzi	U N I	200,00	2,38	476,00
2 5 1	ARAME GALVANIZADO 14 AWG, COM 37 METROS, ROLO COM 01 KG	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	K G	20,00	7,98	159,60
2 5 2	ARAME GALVANIZADO 16 AWG, COM 60 METROS, ROLO COM 01 KG	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	K G	20,00	8,49	169,80
2 5 3	ARAME GALVANIZADO 18 AWG, COM 106 METROS, ROLO COM 01 KG	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	K G	20,00	10,34	206,80
2 5 5	ARAME RECOZIDO	G F MULLER	Gerdau	K G	100,00	6,15	615,00
5	.16 BWG, COM DIAMETRO DE 1,65 MM	R - CONSTRUCOES					
2 5 6	ALCA CABO FABRICADA EM ALUMINIO, COM BITOLA DE 16MM-6AWG	G F MULLER - CONSTRUCOES	Gerdau	U N I	50,00	1,54	77,00
2 5 7	ARMACAO 1 X 1 MATERIAL ACO CARBONO, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS	G F MULLER - CONSTRUCOES	Obra	U N I	100,00	7,49	749,00

VALOR GLOBAL: R$ 235.851,35 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os Serviços ora contratados dar-se-á conforme necessidade do Órgão gerenciador. Dentro do prazo de 12 (doze) meses. A contar da assinatura.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

Mangueirinha, 12 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 17.078 - Considerando o Protocolo nº 03143/2017, datado de 09 de junho de 2017; resolve – **EXONERAR - Art. 1º** - A pedido, a Sra. **SUELI TEREZINHA SEIBERT**, portadora do RG nº 13/R 1.946.604 e inscrita no CPF/MF nº 589.977.419-34, função de Técnico em Enfermagem - PSS, admitida em 12/05/2016, lotada junto ao Departamento de Saúde, a contar de 1º de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 19 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 17.079 - Considerando o Protocolo nº 03197/2017, datado de 14 de junho de 2017; resolve – **EXONERAR - Art. 1º** - A pedido, a Sra. **LUCINEIA DEITOS**, portadora do RG nº 7.640.146-2 e inscrita no CPF/MF nº 814.514.900-20, função de Professora de Educação Fundamental/Infantil, admitida em 18/02/2004, lotada junto ao Departamento de Educação, na Escola Nossa Senhora da Fátima, referente ao 2º Padrão, a contar de 19 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 19 de junho de 2017.

ERRATA - PORTARIA Nº 17.010 - NOMEAR – de 23 de maio de 2017, Publicado no "DIOEMS", em data de 24 de maio de 2017. Edição nº 1362.

Onde Se Lê: - "**Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a contar de 23 de maio de 2017**".
Leia – se: - "**Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a contar de 19 de junho de 2017**".
REGISTRE –SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Prefeitura Municipal de Palmas – PR, 19 de junho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no **mural de publicações da PMP**, bem como, no seguinte endereço eletrônico: **AMSOP.DIOEMS.COM.BR.**

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

LEI Nº 928/2017, DE 20/06/2017.
Abre PPA/LDO/LOA para o exercício financeiro de 2017 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 97.000,00 no orçamento do Município para o exercício de 2017.
PORTARIA Nº 132/2017 DE 20/06/2017
Concede Anuênio para o Servidor Elone Cristina Machado, a partir da folha 06/2017.
PORTARIA Nº 133/2017 DE 20/06/2017
Concede férias a servidores Municipais.
PORTARIA Nº 134/2017 DE 20/06/2017
Exonera a servidora Saeli Terezinha Sebler, a partir de 30/06/2017, por motivo de aposentadoria concedido pelo INSS.
DECRETO Nº 056/2017 DE 20/06/2017
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.017, no valor de R$ 97.000,00

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 21 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 01 de março de 2012.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ato: 24-2017 - IL
Processo Administrativo 69/2017
Processo de Licitação 60/2017
Data do Processo: 14/06/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Alair José Gasparello, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei No. 8.666/93 e alterações posteriores e vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitações, exarado:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 60/2017
b) Licitação Nº: 24/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 14/06/2017
e) Data de Adjudicação: Seguência 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde. do Item	Total dos Itens (R$)
001 - 1577 - Clínica de Oftalmologia Francisco Beltrão Ltda - M	3	870,00
	3	870,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 4.4.90.33.00.00.00.00 (Pri.: 1.002.3.3.90.39.00.00.00.00.25)

Alair José Gasparello

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos LP. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.977, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública de "Rua Siomar Justina Inês Sasso".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Siomar Justina Inês Sasso", a via pública localizada na confluência Norte com a quadra 1852, ao Sul com a quadra 1851, a Leste com a Área de Preservação de Encostas – APEE 2 e a Oeste confrontando com a Rua Vilson Batista dos Santos, no Loteamento Vila São Pedro, Bairro São João, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.978, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública de "João Pedro Miotto Chioquetta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Pedro Miotto Chioquetta", a via pública localizada na confluência da Rua Mohamed Omar Awada a Oeste, Rua Vilson Batista dos Santos ao Norte e a Leste com a Área de Preservação de Recursos Hídricos – APRRH, entre as quadras 1856 e 1854, estas pertencentes ao Loteamento Vila São Pedro, no Bairro São João, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
PROCESSO Nº 113/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a prestação de serviços de instrumentalização para apresentações musicais (Banda do Papai Noel), serviços de costura, maquiagem artística e penteado e performance circense, para Abertura de Natal de Pato Branco 2017, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.155/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislação pertinente a matéria. Data e Horário da sessão pública: às 09H (NOVE HORAS) do dia 13 DE JULHO DE 2017, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de junho de 2017. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 81/2017/GP. Dispensa nº 58/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bettio e Filippi Piscinas Ltda. OBJETO. A contratação de empresa para aquisição de corrimão móvel em aço inox, tamanho 200 x 30 x 3,5 cm, escada tradicional em aço inox com 03 e 05 degraus, a serem instalados na piscina do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gonçalo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues e descarregados na piscina do Complexo Esportivo Frei Gonçalo, rua Araribóia, 1270, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R$ 6.925,00 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês após a entrega, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pela Comissão de Recebimento. DOT.ORÇ. Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 1602.27812004I.1.050000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – 3390.3000 – Material de Consumo – desdobramento (4160 - 1215) – Reserva de Saldo 212. GESTOR: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 13 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Naiara Bettio - Representante Legal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1381

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 25 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1°, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____PÁG. 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:238690

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1381

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 26 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 8.153, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Declara Situação de Emergência, no Setor de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Pato Branco, nas linhas exploradas pela Empresa Transportes Coletivos – LP Ltda.

O prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que o transporte público coletivo urbano de passageiros, caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, sendo inadmissível que sofra solução de continuidade, cabendo ao Poder Concedente a efetividade de sua prestação;

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, em obediência ao princípio da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO, que a ausência de transporte público coletivo urbano de passageiros afasta a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos sociais, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição;

CONSIDERANDO, que tal meio de transporte é considerado direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o direito ao transporte é condicionante para o exercício dos demais direitos, o que evidencia a sua essencialidade e importância para a subsistência e o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público assegurar a eficiência do serviço público essencial, garantindo sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO, que resta comprovado e notório estado de necessidade e emergência, no serviço de transporte coletivo, o que autoriza o Município a agir de forma pronta a suprir a mencionada necessidade, devido à recusa da permissionária Transporte Coletivo LP Ltda, em dar continuidade aos serviços prestados, nos termos contratuais vigentes, conforma protocolo nº 2017/6/377869, a partir de 30 de junho de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada à situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Pato Branco nas linhas exploradas pela empresa permissionária, Transportes Coletivos LP Ltda, a partir de 30 de junho de 2017.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 3º Fica vedado à empresa mencionada no preâmbulo, atuar e explorar o serviço de transporte público coletivo urbano do Município, na situação emergencial, ora declarada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod238743

Câmara Mun de Pato Branco Fls 27

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

MENSAGEM Nº 43/2017 – Regime de urgência

RECEBIDO EM: 2 de junho de 2017.

SÚMULA: Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.
(Prorroga o prazo de vigência dos contratos até 31 de janeiro de 2018)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2017.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de junho de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 6 de junho de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de junho de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de junho de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinki – PSDB, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinki – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 513, de 20 de junho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4976, de 20 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B17 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6913, de 21 de junho de 2017 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1381, de 21 de junho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

PL nº 68/2017.

Em Pato Branco, linhas da LP serão operadas por nova empresa a partir do dia 1º

Da assessoria - O Município de Pato Branco declarou situação de emergência no transporte coletivo municipal, especialmente no que se refere às linhas da Transportes Coletivos LP Ltda. O comunicado se deu por meio do Decreto 8.153, de 20 de junho de 2017, uma vez que a empresa se recusou a dar continuidade aos serviços nos termos do contrato vigente, que vence na próxima amanhã. O processo licitatório de concessão do novo modelo do transporte coletivo urbano de Pato Branco está em andamento. A licitação iniciou em fevereiro de 2016 e foi retomada recentemente, após a Transportes Coletivos LP Ltda., que participou do processo, desistir de recursos judiciais que tramitaram por cerca de um ano. Agora, após os prazos legais previstos em edital e mediante a homologação do processo licitatório, o Consórcio Tupã, vencedor da licitação, terá 120 dias para começar a operar na cidade após a assinatura do contrato, prevista para agosto de 2017.

Município declarou emergência no transporte coletivo e realizará chamamento público para que nova empresa assuma as linhas em caráter emergencial

Sequência do serviço

Diante disso, o município solicitou a renovação do contrato vigente, para que as duas empresas que atualmente operam na cidade, a Transportes Coletivos LP Ltda. e a Transângelo Transportes Coletivos Ltda., pudessem dar sequência ao atendimento até que o Consórcio Tupã assuma o transporte público. Contudo, conforme explica o prefeito Augustinho Zucchi (PDT), a LP solicitou reajuste na tarifa, com aumento no valor da passagem, o que não foi acatado pela municipalidade. "Não poderíamos aumentar o valor da passagem, inclusive por ter sido negado em decisão judicial, o que não seria justo com a população, tampouco condizente com o novo modelo de transporte coletivo que estamos implantando. A partir desse decreto, realizaremos um contrato emergencial por 180 dias, de 1º de julho até dezembro de 2017, para atender as linhas que atualmente são realizadas pela LP. Já as linhas atendidas pela Transângelo permanecerão com funcionamento normal. Continuaremos conversando com a população, de forma clara, e contamos com a colaboração de todos, pois a oferta do transporte coletivo é um direito da população e não vamos ficar sem esse serviço", esclarece Zucchi. O município está organizando uma série de ações para informar a população.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03/07/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-JUL-2017-10:00-029434-1/1

Requer seja oficiado a Procuradoria Juridica do Municipio de Pato Branco, solicitando cópia dos contratos de prorrogação do transporte coletivo, sendo eles com a empresa LP e Transangelo.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD** e **FABRICIO PREIS DE MELLO – PSD,** requer seja **oficiado a Secretaria de Administração de Finanças, solicitando cópia dos contratos de prorrogação do transporte coletivo, sendo eles com a empresa LP e Transangelo.** PL nº 681/2017.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

FABRICIO PREIS DE MELLO – PSD
VEREADOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Ofício nº 02/2017

Pato Branco, 06 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o pedido efetuado pelos nobres vereadores Fabrício Preis de Mello e Marco Antonio Augusto Pozza, através do Ofício nº 578/2017, segue em anexo cópia integral dos Processos dos Termos Aditivos dos Contratos 19/1995 da Transportes Coletivos LP Ltda e 20/1995 da Transangelo Transportes Coletivos Ltda, os quais também encontram-se disponíveis, de forma integral, no Portal da Transparência, acessível a todos.

Ressaltamos que estamos, sempre, à disposição para eventuais esclarecimentos.

PL nº 68/2017

Respeitosamente,

Loreci Dolores Bim
Divisão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jul-2017-14:29-025509-1/2

A Sua Excelência o Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente Câmara de Vereadores
Pato Branco Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

TERMO DE ADITAMENTO

Aditivo nº: 04/2017 Tipo: Prazo
Protocolo nº: 372132/2017
Referente: Contrato nº 19/1995
Modalidade: Concorrência nº 03/1994
Empresa: Transportes Coletivos LP Ltda
Telefone: (46) 3225-5535

Avisado Dia: _____( ) Correio ( ) Telefone

PROCESSO:
- [X] DIGITALIZADO
- [X] PUBLICADO
- [ ] LANÇADO LC
- [ ] LANÇADO SIM/AM
- [ ] PORTAL TRANSPARÊNCIA
- [ ] DEFERIDO
- [ ] INDEFERIDO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Município de Pato Branco
Fls 02 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 372132

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: PROCESSOS LICITATÓRIOS
No. Processo : 372132
Data Processo : 26/06/2017
Requerente : SEC. DE ENGENHARIA, OBRAS E SERV. PUBLICOS
Fone :
Identificador de processo (Internet) : ZR34CMB

_____
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:36:23

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Município de Pato Branco
Fls 03 Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS.

Rua Arariboia, 94 – Centro – Pato Branco – Pr.
(46)3223-2509
engenharia@patobranco.pr.gov.br

Memorando 135/2017 – SEO

Pato Branco, 26 de Junho de 2017.

Assunto: Pedido de termo aditivo de prorrogação de prazo.
Para: Loreci Bim
Divisão de Licitação

Prezada Senhora,

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste, em virtude do ultimo protocolo sob nº 2017/06/372085 de 23 de junho de 2017 da empresa Transportes Coletivos L.P. onde a mesma declara ser favorável a prorrogação do contrato de permissão nº 019/95 nos termos do aditivo contratual firmado em 31/12/2016.

" A Transportes Coletivo LP Ltda por meio deste apresentar seu Inequívoco Interesse na prorrogação do contrato de permissão nº 019/95 até a data de 31/01/2018, nos exatos termos e valores previstos no aditivo contratual firmado em 31/12/2016".

Sendo assim solicitamos para confecção de termo aditivo de prorrogação de prazo da municipalidade com a empresa Transportes Coletivo LP Ltda, e que o mesmo seja acompanhado de assinatura de Fé Publica por parte do Ministério Público desta Comarca.

Atenciosamente,

Frederico Demarlo Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

Município de Pato Branco
Fls 04 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-045 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1366 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 010 / 2017 - OGTCM

DO: Diretor Depatran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 26/06/2017

ASSUNTO: Encaminhamento de Pedido para Termos de Aditivo de contrato
De Prestação de serviço no Transporte Publico Regular de Passageiros
Do Município de Pato Branco, pela empresa Transportes Coletivos L.P.

Sr. Secretário.

Em Virtude do Ultimo Protocolo sob nº 2017/6/372085 de 23 de Junho de 2017 da empresa Transportes Coletivos L.P., onde a mesma declara *" É FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 019/95 NOS TERMOS DO ADITIVO CONTRATUAL FIRMADO EM 31/12/2016", "a TRANSPORTES COLEITVO LP LTDA por meio deste apresentar seu inequivoco interesse na prorrogação do contrato de permissão nº 019/95 até a data de 31/01/2018, nos exatos termos e valores previstos no aditivo contratual firmado em 31/12/2016,"*

Considerando que o serviço é essencial e que a continuidade da referida empresa oferece o menor impacto à traumas sofridos pela população no que concerne à mudanças no serviço do transporte publico;

Considerando a brevidade do término do contrato vigente;

Considerando todas as Leis que regem o transporte coletivo Municipal de Pato Branco;

Solicita que seja encaminhado ao setor próprio, para confecção de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da municipalidade com a empresa Transportes Coletivo LP Ltda, e que o mesmo seja acompanhado de assinatura de Fé Publica por parte do Ministério Público desta Comarca.

Atenciosamente.

Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 102/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 05 Visto

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.365, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 21 / 06 / 2017
Edição: 1381
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em 21 / 06 / 2017
Edição: 6913 PÁG. 0 17
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1381

Município de Pato Branco
Fls 06 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do 'caput' do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O 'caput' do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição:_____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição:_____ PÁG. B_____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:13569

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

Município de Pato Branco
Fls 07 Visto

2	TIJOLO,	OF	Caixa	U	100	0,2	2,00	5	TIJOLO, COMUM	OF	Caixa	U	100	0,2	2,00
3	MATERIAL	MULE	Cerâmica	N	0,00	0	0,00		DANIELO DE 1,5 M	MULE	Cerâmica	N	0,00	0	0,00
3	BURRO COZIDO,	R-	Geral	I	0		0,00			R-	Geral	I	0		0,00
	TIPO	CONSI						7	ALGA	CONSI					
	FURADO 6	RUCOE						8	CABO.	RUCOE					
	FUROS,	S						6	FABRICAD	S					
	TAMANHO								A EM						
	9X9X19								LAVRAS,						
	CM (LARGO								GOIÂNIA DE						
2	TIJOLO,	OF	Caixa	U	3,00	0,2	1,33		LUXO						
3	MATERIAL	MULE	Cerâmica	N	0,00	0	0,00	3	ARMAZÉM	OF	Obra	U	100,	7,4	710,
5	BURRO COZIDO,	R-	Geral	I	0		0,00	5	TIJOLO	MULE		N	00	0	00
	TIPO	CONSI						7	MATERIAL	R-		I			
	FURADO,	RUCOE							ALGA	CONSI					
	TAMANHO	S							CARGAS,	RUCOE					
	19X19X								PARA	S					
	09 CM,								INSTALAÇ						
	QUANTIDA								ÃO DE						
	DE FUROS								REDES						
	6, TIPO DE								ELÉTRICA						
	FACHADA								6						
	PARA, COR														
	VERMELH														
	A														
2	TRELIÇA	OF	Caixa	U	50,0	1,5	700,								
3	FABRICAD	MULE		N	0	00	00								
6	A COM	R-		I											
	ACO GALVA	CONSI													
	NIZADO	RUCOE													
	PARA	S													
	REFORÇO														
	DO,														
	CONFORM														
	E DITOS DE														
	8U,														
	ALTURA														
	EM CM														
	(10,00)														
	BAIXO														
	NUMERO R														
	EM VU														
	(8,00)														
	DIAGONAL														
	EM VU														
	(4,0)														
	BAIXO														
	INFERIOR														
	EM VU														
	(4,00)														
2	VERGALH	OF	Caixa	U	150,	2,5	1,84								
4	AO PARA	MULE		R	00	00	0,00								
4	CONFORM	R-													
	AÇÃO CIVIL	CONSI													
	(FERRO)	RUCOE													
	12,5 VU,	S													
	ESTOQUE DE														
	02														
	POLEGADA														
	S, EM														
	BARRA														
	COM 12														
	METROS,														
	PESO														
	APROXIMA														
	DO DA														
	BARRA DE														
	11,368 KG,														
	APLICADA														
	O EM														
	VIGAS E														
	COLUNAS														
2	ABRAÇAD	OF	Vista	U	200,	0,6	133,								
4	EIRA DE	MULE		N	00	0	00								
0	METAL	R-		I											
	TIPO U,	CONSI													
	PARA	RUCOE													
	PENDURAD	S													
	O DE TIJO														
2	ADAPTAD	OF	Peça	U	200,	2,3	178,								
6	OR PARA	MULE		N	00	0	00								
0	TOMADA	R-		I											
	(TE) DE	CONSI													
	TRANSPOR	RUCOE													
	TADOR	S													
	ELÉTRICO,														
	90														
	AMPERES,														
	750														
	VOLTS,														
	COR OU														
	MARCA,														
	MODELO														
	NOVO E														
	ANTIGO,														
	PRODUTO														
	UTILIZAD														
	O EM														
	PROJETO														
2	ARAME	OF	Carda	K	20,0	7,5	150,								
5	GALVANIZ	MULE	ço	G	0	0	00								
1	ADO 11	R-													
	AWG, COM	CONSI													
	37	RUCOE													
	METROS,	S													
	ROLO														
	COM 9,14														
	KG														
2	ARAME	OF	Carda	K	20,0	8,4	168,								
5	GALVANIZ	MULE	ço	G	0	0	00								
3	ADO 10	R-													
	AWG, COM	CONSI													
	63	RUCOE													
	METROS,	S													
	ROLO														
	COM 61														
	KG														
2	ARAME	OF	Carda	K	20,0	10,	205,								
5	GALVANIZ	MULE	ço	G	0	31	00								
3	ADO 10	R-													
	AWG, COM	CONSI													
	104	RUCOE													
	METROS,	S													
	ROLO														
	COM 61														
	KG														
2	ARAME	OF	Carda	K	100,	4,1	410,								
5	REVESTID	MULE	ço	G	00	5	00								

VALOR GLOBAL: R$ 235.651,35 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguezinho, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os Serviços ora contratados dar-se-á conforme necessidade do Órgão gerenciador. Dentro do prazo de 12 (doze) meses. A contar da assinatura.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

Manguezinho, 12 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 17.618 - Considerando o Protocolo nº 031.639/2017, datado de 09 de junho de 2017; resolve - EXONERAR - Art. 1º - A pedido, a Sra. **NOELI TEREZINHA GUBERT**, portadora do RG nº 1.132.184-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 649.977.419-34, função de Técnico em Enfermagem - PSS, 40-16h do HMS/2018, bloco 3, do Departamento de Saúde, a contar de 1º de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 19 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 17.619 - Considerando o Protocolo nº 031.917/2017, datado de 14 de junho de 2017, resolve - EXONERAR - Art. 1º - A pedido, a Sra. **LUCINEIA DUTRA**, portadora do RG nº 7.649.162-2 e inscrita no CPF/MF nº 811.611.909-20, função de Professora de Educação Fundamental/Geral, admitida em 18/03/2004, lotada junto ao Departamento de Educação, na Escola Horta Barbosa de Ferraz, localizada na 25 Rua 26, a contar de 19 de junho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 19 de junho de 2017.

ERRATA - PORTARIA Nº 17.418 - NOMEAR – de 23 de maio de 2017, Publicada no "TOCANTINS", em data de 24 de maio de 2017, Edição nº 4.362.

Onde se lê: - "Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a contar de 23 de maio de 2017".
Leia-se: - "Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a contar de 19 de junho de 2017".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas – PR, 19 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Independência, 1.140 - Fone (0**) 3**-**** - Cx. Postal 1** - CEP 8**.***-*** - Sulina - Paraná

LEI Nº 1.007/2017, DE 19/06/2017.
Abre crédito adicional especial no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.
PORTARIA Nº 1.017/2017 DE 19/06/2017
Concede férias para o Servidor Marco Cesar Wandscheer, a partir de 19/06/2017.
PORTARIA Nº 1.018/2017 DE 19/06/2017
Concede férias para o Servidor Marcio Luiz Tonetto Bilibio, a partir de 20/06/2017, por motivo de aposentadoria, aposentadoria por invalidez.
EXTRATO Nº 060/2017 DE 19/06/2017
Extrato do Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato de Locação de Imóvel para a Unidade Básica de Saúde Central.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.sulina.pr.gov.br, desde o dia 21 de junho de 2017, conforme Lei Municipal Nº 1.006 de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.976, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.611, de 24 de junho de 2005, que autoriza o poder executivo a integrar-se ao Consórcio de Prefeituras para Execução de Serviços de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.611, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviços de Transporte Coletivo Urbano nº 019/99 e 020/99, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transoeste Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.333, de 11 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.977, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública de "João Pedro Silk (do Lhacqueta)".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Pedro Silk (do Lhacqueta)", a via pública localizada no cruzamento da Rua Mohamed Omar Ayoub e Rua, Rua Vilson Batista dos Santos, no bairro e a Leste com a Área de Preservação de Reservas Hídricas – APRH, entre as quadras 1454 e 1455, entre pertencentes ao Loteamento Vila São Pedro, no Bairro São João, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Mateo Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.978, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Denomina via pública de "João Pedro Silk (do Lhacqueta)".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Pedro Silk (do Lhacqueta)", a via pública localizada no cruzamento da Rua Mohamed Omar Ayoub e Rua, Rua Vilson Batista dos Santos, no bairro e a Leste com a Área de Preservação de Reservas Hídricas – APRH, entre as quadras 1454 e 1455, entre pertencentes ao Loteamento Vila São Pedro, no Bairro São João, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Mateo Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 113/2017

O Município de Pato Branco, através do pregoeiro Gisele Cristina Martel, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a prestação de serviços de instrumentalização para apresentações musicais (Banda do Papai Noel), em tempos de carnaval, maquiagem artística e pretendida e performance circense, para Abertura do Natal de Pato Branco 2017, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.137/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com alterações e demais legislação pertinente à matéria. Data e Hora do credenciamento: 11/07/2017 (NOVE HORAS) do dia 13 DE JULHO DE 2017, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 371, Centro, em Pato Branco - PR. O edital poderá ser retirado gratuitamente pelos interessados através do site www.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de junho de 2017. Gisele Cristina Martel - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 81/2017/CE Processo nº 54/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bettio e Filippi Pinturas Ltda. OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de cercas tela nos limites com lotes, (medindo 100 x 30 x 3,5 cm, cerca trefilada em 450 lotes com 60 x 05 degraus), a serem instalados na pista do Centro Aquático do Complexo Esportivo Ivo Gonçalves, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. PRAZO RECEBIMENTO: Os bens deverão ser entregues e instalados nas pistas do Complexo Esportivo Ivo Gonçalves, na Arnaldo, 2178, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento de contrato. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R$ 49.350,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual de 90 (noventa) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês seguinte à entrega, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pela Comissão de Recebimento. DOTAÇÃO: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 1.062.1741.1001.1.060000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – 3390.3000 – Material de Consumo – destinado ((160 - 1113)) – Recurso de Saúde 232. GESTOR: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Pato Branco, 13 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Fulvio Bettio - Representante Legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

Município de Pato Branco
Fls 08 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS L P LTDA
CNPJ: 79.857.058/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:28:00 do dia 20/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2017.
Código de controle da certidão: 5306.3349.BBDD.F541
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de
Fls 39
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Município de Pato Branco
Fls 09 Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016499770-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.857.058/0001-06**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40

Município de Pato Branco
Fls 10 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA
CNPJ/CPF..: 79.857.050/0001-06
ENDEREÇO..: AV TUPI , 105 - BORTOT
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/06/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017534/2017
Código de autenticidade da certidão: 0185621641810562

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Município de Pato Branco
Fls 41 Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79857058/0001-06
Razão Social: TRANSP COLETIVOS L P LTDA
Endereço: AV TUPI 105 / TREVO / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062203512477111205

Informação obtida em 26/06/2017, às 10:51:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Município de Pato Branco
Página 1 de 1
Fls 12 Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS L P LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.857.058/0001-06
Certidão nº: 131663762/2017
Expedição: 26/06/2017, às 11:04:45
Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS L P LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.857.058/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls. 13 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/06/2017 às 10:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 79.857.058/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5951.126E.09C9.8358

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Município de Pato Branco
Fls 44 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

TERMO DE ADITAMENTO 04/2017

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO Nº 019/95

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, e de outro lado, *Transportes Coletivos L.P. Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.857.058/0001-06, com sede estabelecida na Av. Tupy, 105, em Pato Branco - PR, telefone (46) 3225-5535, neste ato representada por sua sócia-gerente, *Erotildes Bernadete Cavazzolla Vezaro*, brasileira, inscrita no CPF nº 553.954.499-49, portador do RG nº 748.964 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2154, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Permissão nº 019/95, Licitação na modalidade Concorrência nº 03/1994, que tem por objeto a execução das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira - Do Prazo
Com base na *Lei 4.976, de 20 de junho de 2017*, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até *31 de janeiro de 2018*.

Cláusula Segunda - Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de junho de 2017.

Município de Pato Branco – Permitente
Augustinho Zucchi – Prefeito

Transportes Coletivos L.P. Ltda – Permissionária
Erotildes Bernadete Cavazzola Vezaro – Gerente

Ass. Jurídica

ap

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 28 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição nº 1346

Município de Pato Branco
Fls 15 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2017–Contrato nº 19/1995 CP. Concorrência nº 03/1994.

PARTES: Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L.P. Ltda. OBJETO: A execução das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 4.976, de 20 de junho de 2017, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 26 de junho de 2017. Augustinho Zucchi–Prefeito. Eroltdes Bomardelo Cavazzola Vezaro – Gerente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

CLEMAIR TEREZINHA RUTTA TOMAZONI
Presidente
CPF: 743.XXX.XX-87

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PREVENÇÃO DO CÂNCER
CNPJ nº 80.XXX.XXX/0001-51 Data de Constituição: 21/03/1990
Rua Dr. Francisco Xavier da Silva, 300 - Bairro: Sudoeste - Pato Branco - PR - CEP: 85.501-340

Data: 09/01/2017 às 09:00
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação dos Amigos da Prevenção do Câncer é uma associação civil de prestação social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 1990, por tempo indeterminado e com prazo indeterminado de duração. A sua sede está localizada na Rua Dr. Francisco Xavier da Silva, nº 300, Bairro Sudoeste, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-340. A Associação tem por finalidade de agregar ajuda de todas as pessoas físicas e de boa vontade, através de cooperação com associações e cooperativas, fazer de cooperação com o governo Federal, Estadual e Municipal, e também com entidades privadas nacionais e internacionais, através de convênios, doações e transferências de recursos financeiros, bens ou serviços para a realização de projetos de interesse público e de assistência social, bem como para a realização de atividades de assistência social, de saúde, de educação e de cultura.

NOTA 02 - DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 foram elaboradas em conformidade com as normas contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, e também com as normas e procedimentos contábeis emanados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução CFC nº 1.409/12.

NOTA 03 - DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência, ou seja, são registradas à medida em que ocorrem os fatos geradores, sem levar em consideração o momento em que serão pagas ou recebidas.

b) Os bens do ativo imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e depreciados pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

c) As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores de aplicação, acrescidos dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, em obediência ao regime de competência e também ao princípio contábil da prudência.

d) Os direitos realizáveis e as obrigações são demonstrados pelos valores de realização ou exigibilidade, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias incorridas até a data do balanço.

e) As provisões para contingências são constituídas para fazer face a prováveis perdas em processos judiciais em andamento, com base na opinião dos assessores jurídicos da Associação.

f) As receitas de doações são reconhecidas no momento em que são efetivamente recebidas, ou seja, quando ocorre a entrada dos recursos financeiros na Associação.

g) As despesas administrativas são registradas pelo regime de competência, ou seja, no momento em que ocorrem, independentemente do pagamento.

h) A Associação não possui empregados registrados em seu nome, sendo que todos os serviços são prestados por voluntários ou por profissionais contratados de forma autônoma.

i) Não há incidência de tributos sobre as atividades da Associação, uma vez que ela é isenta de impostos federais, estaduais e municipais, conforme previsto na legislação vigente.

NOTA 04 - DO OBJETO E NATUREZA DAS RECEITAS E DO ACÚMULO DE RECURSOS

A Associação dos Amigos da Prevenção do Câncer é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer. Para isso, a Associação realiza campanhas de conscientização, oferece serviços de saúde gratuitos ou a preços acessíveis e mantém parcerias com hospitais e clínicas especializadas.

As receitas da Associação são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, de convênios com o governo e de eventos promovidos pela própria Associação. Os recursos são utilizados para custear as despesas com os serviços prestados, como exames, consultas, cirurgias e tratamentos, além de despesas administrativas, como aluguel, salários e encargos sociais.

A Associação também mantém um fundo de reserva, que é formado por uma parte dos recursos excedentes de cada exercício. Esse fundo tem como objetivo garantir a continuidade das atividades da Associação em caso de queda nas receitas ou de aumento inesperado nas despesas.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PREVENÇÃO DO CÂNCER
CNPJ nº 80.XXX.XXX/0001-51 Data de Constituição: 21/03/1990
Rua Dr. Francisco Xavier da Silva, 300 - Bairro: Sudoeste - Pato Branco - PR - CEP: 85.501-340

Data: 09/01/2017 às 09:00
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 05 - DA ORIGEM E NATUREZA DAS DEMAIS

As despesas da Associação são compostas por gastos com material de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com viagens e eventos, além de outras despesas administrativas necessárias para o funcionamento da entidade.

NOTA 06 - DA PROVISÃO SOCIAL

Todos os anos, a Associação destina uma parte de seu superávit para a criação de uma provisão social, que é utilizada para custear projetos e ações de assistência social, como a distribuição de cestas básicas, a realização de mutirões de saúde e a concessão de bolsas de estudo para crianças e adolescentes carentes.

NOTA 07 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E OUTRAS

Esses números são importantes porque mostram que a Associação está cumprindo sua missão de ajudar as pessoas e que está sendo bem administrada. Além disso, eles também são importantes para que a Associação possa prestar contas aos seus doadores e parceiros, mostrando como os recursos foram utilizados e quais os resultados alcançados.

CLEMAIR TEREZINHA RUTTA TOMAZONI
Presidente
CPF: 743.XXX.XX-87

ANTONIO CESAR KALYNG
Contador
CRC: 049.XXX/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO Nº 39/2017. Tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 12 de JULHO de 2017, às 13:30 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Sete, nº 1810 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, torna público que foi instituída pela Portaria Municipal nº 1.234/2017 a Comissão Permanente de Licitação, que irá processar e julgar a presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Decreto nº 3.456/2017, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso diário, de limpeza e de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Mariópolis/PR, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O presente Edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.890/2013 e demais normas aplicáveis à espécie. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço, data e horário acima indicados, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados. Informações pelo telefone (46) 3543-1234 ou pelo e-mail licitacao@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 27 de junho de 2017. Maria Helena Ferreira da Silva – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
PROCESSO Nº 39/2017

Fica homologado o resultado da classificação apresentado pelo Pregoeiro, referente ao julgamento da licitação em epígrafe, realizado em 12/07/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.890/2013. HOMOLOGO o Edital supramencionado, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Mariópolis/PR, 27 de junho de 2017. Maria Helena Ferreira da Silva – Prefeita Municipal.

Município de Pato Branco
Fls 16 Visto

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL – Nº 01/2017

A Senhora Cleusa Rosa Tomazoni, Prefeita Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 01/2015, publicado em 10 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores,

TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO

1) O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeita Municipal, Agricultora Cleusa Rosa Tomazoni, doravante denominada **PATO BRANCO**, torna sem efeito o ato de nomeação publicado no Edital de Convocação nº 01/2017, de 15 de junho de 2017, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	MOTIVO
Daniela Fernanda G. Toledo	Auxiliar de Serviços Gerais	Pedido de Desistência

Pato Branco, 21 de junho de 2017.

Cleusa Rosa Tomazoni
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de Concreto Usinado FCK para atender a demanda do Departamento de Obras e Engenharia desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 12 de julho de 2017, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122 ou 3243-8000.

Mangueirinha, 27 de junho de 2017

Publique-se
Téia Elaine Dutra Vilela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais do segmento de informática para atender a demanda das secretarias, conforme solicitação da Divisão de Processamento de Dados desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 12 de julho de 2017, às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122 ou 3243-8000.

Mangueirinha, 27 de junho de 2017

PUBLICADO
Téia Elaine Dutra Vilela
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 19/1995 GP. Concorrência nº 03/1995. PARTES: Município de Pato Branco e Transportes Coletivos I.P. Ltda. OBJETO: A execução do Lote 1 do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 4.976, de 20 de junho de 2017, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de junho de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Everaldo Brasil de Carvalho Vezaro – Gerente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 19/1995 GP. Concorrência nº 03/1995. PARTES: Município de Pato Branco e Transportes Coletivos I.P. Ltda. OBJETO: A execução do lote 1 do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 4.976, de 20 de junho de 2017, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de junho de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Everaldo Brasil de Carvalho Vezaro – Gerente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

TERMO DE ADITAMENTO

Aditivo nº: 04/2017 Tipo: Prazo
Protocolo nº: 372156/2017
Referente: Contrato nº 20/1995
Modalidade: Concorrência nº 03/1994
Empresa: Transangelo Transportes Coletivos Ltda
Telefone: (46) 3225-5409

Avisado Dia: _____( ) Correio ( ) Telefone

PROCESSO:
- [ ] DIGITALIZADO
- [X] PUBLICADO
- [ ] LANÇADO LC
- [ ] LANÇADO SIM/AM
- [ ] PORTAL TRANSPARÊNCIA
- [ ] DEFERIDO
- [ ] INDEFERIDO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 02 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 372156

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: PROCESSOS LICITATÓRIOS
No. Processo : 372156
Data Processo : 26/06/2017
Requerente : SEC. DE ENGENHARIA, OBRAS E SERV. PUBLICOS
Fone :
Identificador de processo (Internet) : Z7UIQP7

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:25:24

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

Município de Pato Branco
Fls 03 Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS.

Rua Ararigbóia, 94 – Centro – Pato Branco – Pr.
(46)3223-2509
engenharia@patobranco.pr.gov.br

Memorando 136/2017 – SEO

Pato Branco, 26 de Junho de 2017.

Assunto: Pedido de termo aditivo de prorrogação de prazo.
Para: Loreci Blm
Divisão de Licitação

Prezada Senhora,

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste, em virtude do protocolo sob nº 2017/06/371867 no qual sinaliza positivamente para dar continuidade nos serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

Considerando que o serviço é essencial e que a continuidade da referida empresa oferece o menor impacto a traumas sofridos pela população no que se concerne a mudanças no serviço de transporte publico;

Considerando todas as Leis que regem o transporte publico no Município de Pato Branco.

Considerando a brevidade do término do contrato vigente;

Sendo assim solicitamos para confecção de termo aditivo de prorrogação de prazo da municipalidade com a empresa Transangelo Transporte Coletivo Ltda.

Atenciosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Município de Pato Branco
Fls. 01 Visto

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 011 / 2017 - OGTCM

DO: Diretor Depatran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

DATA: 26/06/2017

ASSUNTO: Pedido para Termo Aditivo de Contrato de Prorrogação de serviço no Transporte Publico Regular de Passageiros do Município de Pato Branco, pela empresa Transangelo Transportes Coletivo Ltda.

Sr. Secretário.

Em Virtude do Protocolo nº 2017/6/371867 no qual sinaliza positivamente para dar continuidade nos serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

Considerando que o serviço é essencial e que a continuidade da referida empresa oferece o menor impacto à traumas sofridos pela população no que concerne a mudanças no serviço de transporte publico;

Considerando todas as Leis que regem o transporte publico no Município de Pato Branco.

Considerando a brevidade do término do contrato vigente;

Solicita que seja encaminhado ao setor próprio, para confecção de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por parte da municipalidade com a empresa Transangelo Transportes Coletivo Ltda.

Atenciosamente.

p.i.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 05 Visto

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 21 / 06 / 2017 Edição: 1381 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOESPAR	Publicado em 21 / 06 / 2017 Edição: 6913 PÁG. B 14 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição II | 1381

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls 06 Visto

LEI Nº 4.076, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2000, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em __/__/__ Edição:__ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOE/MS	Publicado em __/__/__ Edição:__PÁG. B__ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cc:123665

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 63
Visto

2	TIJOLO,	OF	Cerâmica	U	160	0,2	260
3	VAZADO,	MALEAL		M	40,0	0	0,00
3	BARRO	R-	Qual	I	0		
	COZIDO,	CONST					
	TIPO	RUCOE					
	FURADO 8	8					
	FUROS,						
	TAMANHO						
	9X9X19						
	CM (LXAXC						
	OU XXX)						
2	TIJOLO,	OF	Cerâmica	U	800	0,2	133
3	MALEAL	MALLE		M	0,00	0	0,00
6	BARRO	R-	Qual	I			
	COZIDO,	CONST					
	TIPO	RUCOE					
	FURADO,	8					
	TAMANHO						
	19X14X						
	09 CM,						
	OU MEDIDA						
	DE FUROS						
	E TIPO						
	SEMELHANTE						
	A						
2	PREGO	OF	Qualidade	U	30,0	15,	700,
3	FABRICADO	MALLE		M	0	00	00
8	A COM	R-		I			
	AÇO CABO	CONST					
	NERVURADO,	RUCOE					
	COM PONTA	8					
	EM FORMA						
	DE U,						
	ALTURA						
	EM CM						
	(2,00)						
	BAIXO						
	SUPERIOR						
	EM MM						
	(7,00)						
	DIÂMETRO						
	EM MM						
	(1,2)						
	BAIXO						
	INFERIOR						
	EM MM						
	(4,00)						
	VERGALHÃO	OF	Qualidade	B	160,	15,	1.91
	AO PARA	MALLE		M	00	00	0,00
	CONSTRUÇÃO	R-					
	CIVIL (FERRO)	CONST					
	10 MM	RUCOE					
	BITOLA DE	8					
	3/8 POLEGADAS,						
	APLICADO EM						
	VIGAS E						
	COLUNAS, EM						
	BARRAS, COM						
	12 METROS,						
	PESO						
	APROXIMADO						
	DA BARRA						
	DE 7,404 KG						
2	VERGALHÃO	OF	Qualidade	B	100,	25,	2.91
4	AO PARA	MALLE		M	00	00	0,00
4	CONSTRUÇÃO	R-					
	CIVIL (FERRO)	CONST					
	12,5 MM	RUCOE					
	BITOLA DE	8					
	1/2 POLEGADAS,						
	EM BARRAS						
	COM 12						
	METROS,						
	PESO						
	APROXIMADO						
	DA BARRA						
	DE 11,840 KG,						
	APLICADO						
	EM VIGAS E						
	COLUNAS						
2	APLICADO	OF	Viatura	U	200,	0,6	133,
4	PARA DE	MALLE		M	00	0	67
*	METAL,	R-		I			
	TIPO U,	CONST					
	PARA	RUCOE					
	FERRAMENTA	6					
	DO MODELO						
	ADAPTADA						
2	DIRIGIDA	OF	Pasal	U	200,	2,5	170,
5	PARA	MALLE		M	00	0	00
9	TOMADA	R-		I			
	(TEL DE	CONST					
	BARRIL)	RUCOE					
	PLÁSTICO,	9					
	20						
	LAVRERIA,						
	200						
	VIRTA,						
	COM 03						
	SAÍDAS,						
	PADRÃO						
	TORNO E						
	ANTIGO,						
	PRODUTO						
	APROVADO						
	PELO						
	INVENTOR						
2	ABRAÇADEIRA	OF	Qualidade	X	300,	1,0	300,
5	GALVANIZADA	MALLE		G	0	0	00
1	DE 14	R-					
	POLEGADAS,	CONST					
	COM	RUCOE					
	PARAFUSO	5					
	DE 1/2						
	POLEGADA						
2	ABRAÇADEIRA	OF	Qualidade	X	200	0,8	180,
5	GALVANIZADA	MALLE		G	0	0	00
2	PARA TUBO	R-					
	DE 10	CONST					
	POLEGADAS,	RUCOE					
	COM	5					
	PARAFUSO						
	DE 1/2						
	POLEGADA						
2	ABRAÇADEIRA	OF	Qualidade	X	300	1,0	360,
6	GALVANIZADA	MALLE		G	0	20	00
3	PARA TUBO	R-					
	DE 12	CONST					
	POLEGADAS,	RUCOE					
	COM	8					
	PARAFUSO						
	DE 1/2						
	POLEGADA						
2	ABRAÇADEIRA	OF	Qualidade	X	100,	6,1	615,
6	EM COBRE	MALLE		G	00	5	00

6	TIJOLO,	R-	Cerâmica	U	160	0,2	260
	COMUM	CONST		M	0,0	0	0,00
	(DIMENSÕES	RUCOE		I	0		
	DE 9,05	6					
	CM						
2	ALICATE	OF	Outros	U	100,	7,5	750,
5	CABO	MALLE		M	00	0	00
6	FIBRA DE	R-		I			
	AÇO,	CONST					
	ALICATE,	RUCOE					
	COM	8					
	MORDENTE						
	(MANDÍBULA)						
	CURVO						
2	ARMADOR	OF	Outros	U	100,	7,5	750,
3	IXI	MALLE		M	00	0	00
7	VALERIO	R-		I			
	AÇO CABO	CONST					
	PARA	RUCOE					
	INSTALAÇÃO	8					
	DE REDE						
	ELETRICA						
	S						

VALOR GLOBAL: R$ 235.851,35 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os Serviços ora contratados dar-se-á conforme necessidade do Órgão gerenciador. Dentro do prazo de 12 (doze) meses. A contar da assinatura.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

Mangueirinha, 12 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 17.818 - Considerando o Protocolo nº 031197/2017, datado de 05 de junho de 2017; resolve – **EXONERAR** - Art. 1º - A pedido, a Sra. **JUCELI TEREZINHA BUBERT**, portadora do RG nº 1.518.104-SSP/PR e inscrita no **CPF/MF nº 551.977.419-34**, função de Técnico em Enfermagem - PSF, admitida em 18/05/2016, lotada junto à Secretaria de Saúde, a contar de 1º de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 17.819 - Considerando o Protocolo nº 031197/2017, datado de 14 de junho de 2017; resolve – **EXONERAR** - Art. 1º - A pedido, a Sra. **LUCIANTIA DEITOS**, portadora do RG nº 7.401.185-2 e inscrita no **CPF/MF nº 061.551.600-20**, função de Professora de Educação Fundamental Nível I, admitida em 18/03/2013, lotada junto à Departamento de Educação, na Escola Municipal Rural Reinaldo Fiuza, a contar de 2º de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de junho de 2017.

ERRATA - **PORTARIA Nº 17.810** - **NOMEAR** - de 23 de maio de 2017, Publicada no **"O VOLUS"**, em data de 24 de maio de 2017, Edição nº 1362.

Onde se Lê: - "Art. 2º – A nomeação deverá ser efetivada a contar de 23 de maio de 2017".
Leia – se: - "Art. 2º – A nomeação deverá ser efetivada a contar de 24 de junho de 2017".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 18 de junho de 2017.

Dr. Ramon Paszynski Medeiros
Prefeito Municipal
A Publicação na Íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no site www.palmas.pr.gov.br

---

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Rui Barbosa, 53 - Fone: (46) 3511-8400 - Centro - CEP 85.660-000 - Sulina - Paraná

EDITAL Nº 030/17, DE 20/06/2017.
Torna público o resultado final do concurso Processo Seletivo Público Edital nº 01/2017 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2017, através do Decreto nº 1.139/2017, de 20/06/2017;
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2017, conforme Decreto nº 1.139/2017, de 20/06/2017.
Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Sulina, 20 de junho de 2017.
Ademir Antonio Baron
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 17.820 - Considerando o Protocolo nº 031197/2017, datado de 14 de junho de 2017; resolve – **EXONERAR** - Art. 1º - A pedido, a Sra. **LUCIANTIA DEITOS**, portadora do RG nº 7.401.185-2 e inscrita no **CPF/MF nº 061.551.600-20**, função de Professora de Educação Fundamental Nível I, admitida em 18/03/2013, lotada junto à Departamento de Educação, na Escola Municipal Rural Reinaldo Fiuza, a contar de 19 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 18 de junho de 2017.

Dr. Ramon Paszynski Medeiros
Prefeito Municipal
A Publicação na Íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no site www.palmas.pr.gov.br

---

EXTRATO DO PARANÁ
CONTRATO PARA VIGÊNCIA DE SERVIÇOS — **DADOS DO CONTRATO**
(...) — (...)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
(...)
CONTRATO DE LOCAÇÃO
a) Partes
b) Objeto
c) Valor Mensal
d) Data de Assinatura
e) Data de Vencimento
f) Data de Início
g) Objeto da Licitação
h) Fornecedor Detentor do Produto — Quantidade — Valor Unitário — Valor Total
(...)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.651, de 30 de junho de 2006, que autoriza a prorrogação e prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.651, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 018/95 e 019/95, celebrados, respectivamente com a empresa Transportes Coletivos LP Ltda. e Transporte Transporte Coletivos Ltda, conforme previsão no parágrafo único, do artigo 14, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.977, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Denomina via pública de "Rui Sioum Jasbick Sales".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Sioum Jasbick Sales", a via pública localizada na confluência Norte com a quadra 1851, ao leste com a quadra 1851, a Leste com a Área de Preservação de Encosta – APE 2 e a Oeste confrontando com a Rua Vilson Rubin da Silveira, no Loteamento Vila São Pedro, 8 deste São João, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pato Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Corrêa.
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.978, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Denomina via pública de "João Pedro Silveira Chiaquetto".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "João Pedro Silveira Chiaquetto", a via pública localizada na confluência da Rua Mohamed Ouaiss Aweda a Oeste, Rua Vilson Rubin da Silveira ao Norte e a Leste com a Área de Preservação de Recursos Hídricos – APRHE, entre as quadras 1856 e 1812, entre os loteamentos Loteamento Vila São Pedro, no Bairro São João, em Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pato Lei é de autoria da Vereadora Silvana Antonia Augusto Pozzi.
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2017
PROCESSO Nº 211/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Cindi Cristina Mutti, torna público aos interessados, declarados inscritos nos seus cadastros de fornecedores ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a prestação de serviços de instalação para apresentações musicais (Brasil do Papai Noel), serviços de costura, adaptação artística e gravação e performance circense, para Abertura de Natal de Pato Branco 2017, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.151/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com alterações e demais legislações pertinentes aplicáveis. Data e Horário da sessão pública: 21/07/2017 (VINTE E UM) DE JULHO DE 2017, às 09h (NOVE HORAS) do dia 21 DE JULHO DE 2017, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 211, Centro, em Pato Branco - PR. O interessado do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 211, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar pen-drive ou gravador. Demais informações através do (46) 3220-3110/3131, e-mail licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de junho de 2017. Cindi Cristina Mutti - Pregoeira

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 411/2017. Dispensa nº 55/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bello e Filippi Pontes Ltda. OBJETO: A construção de cobertura para aparelho de ventilação pulmonar em aço inox, com cubo 20,0 x 20 x 3,5 m, escada tradicional em aço inox com 03 x 03 degraus, e tirante com duas peças do Centro Aquático do Complexo Esportivo Joel Gonçalves, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregue e descarregado imediatamente do Complexo Esportivo Joel Gonçalves, na Av. Getúlio, 1178, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato. VALOR: O valor total a ser pago pela execução do objeto é de R$ 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês após a entrega, com apresentação do respectivo Nota Fiscal, atestada pela Secretaria de Recebimento. DOTAÇÃO: Para o custo da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 08.01.27.812.0110.1.050000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – 3390.3000 – Material de Consumo – desdobramento (1160 – 1215) – Ficha de Saldo 217. GESTOR: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Pato Branco, 13 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito, Nilton Bellin - Representante Legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Município de Pato Branco
Fls 08 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 85.011.252/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:57:10 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2017.
Código de controle da certidão: **C1BA.16EF.F0F1.66F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Município de Pato Branco
Fls 09 Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016499745-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.011.252/0001-70**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Município de Pato Branco
Fls 10 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/CPF..: 05.011.252/0001-79
ENDEREÇO..: TAMOIO , 1592 - TREVO GUARANY
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dividas posteriormente constatadas, mesmo referente a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/06/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017532/2017
Código de autenticidade da certidão: 299965067299965

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

IMPRIMIR VOLTAR

Município de Pato Branco Fls 11 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85011252/0001-79
Razão Social: TRANSÂNGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: RUA TAMOIO 1592 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 05501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2017 a 18/07/2017

Certificação Número: 2017061900562860906021

Informação obtida em 26/06/2017, às 10:50:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Município de Pato Branco
Fls 12 Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.011.252/0001-79
Certidão nº: 131663652/2017
Expedição: 26/06/2017, às 11:03:50
Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.011.252/0001-79, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 59
Visto

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Município de Palo Branco
Fls 13 Visto

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/06/2017 às 10:54) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 85.011.252/0001-79.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5951.1201.EEB1.0249

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Município de Pato Branco
Fls 14 Visto

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2017

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO Nº 020/95

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, e de outro lado, *Transangelo Transportes Coletivos Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.011.252/0001-79, com sede estabelecida na Rua Tamoyo, 1592, em Pato Branco - PR, telefone (46) 3225-5409, neste ato representada por seu sócio-gerente, *Darci Miguel Vezzaro*, brasileiro, inscrito no CPF nº 056.500.110-87, portador do RG nº 8.026.556.732 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2154, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Permissão nº 020/95, Licitação na modalidade Concorrência nº 03/1994, que tem por objeto a execução das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira - Do Prazo
Com base na *Lei 4.976, de 20 de Junho de 2017*, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até *31 de Janeiro de 2018*.

Cláusula Segunda - Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de Junho de 2017.

Município de Pato Branco – Permitente
Augustinho Zucchi – Prefeito

Transangelo Transportes Coletivos Ltda – Permissionária
Darci Miguel Vezzaro – Gerente

A.J. Jurídica

ap

Câmara Mun. de Pato Fls 61 Visto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 28 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1506

Município de Pato Branco
Fls 15 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2017-Contrato nº 20/1995 GP. Concorrência nº 03/1994.

PARTES: Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda. OBJETO: A execução das linhas de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 4.976, de 20 de junho de 2017, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 26 de junho de 2017. Augustinho Zucchi-Prefeito. Darci Miguel Vezzaro – Gerente.

co239149

Câmara Brasília Fls 62 Visto

CESAR TEREZINHA BUSATO DENTAL
Presidente
CPF: 706 333 [illegible]

JAURO CESAR KALINOSKI
CRC: [illegible] - Contador
CPF: 511 [illegible]

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DO CÂNCER
[illegible] - Rua [illegible]
Pato Branco - PR

Livro 0001 Página 0001
Portal e-[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A Associação de Assistência e Prevenção do Câncer, fundada em [illegible], é uma entidade [illegible] que tem por objetivo [illegible]. A sede da entidade está localizada na Rua [illegible], nº 350, Bairro [illegible], em Pato Branco - PR, CEP [illegible]. A Associação é [illegible] de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PATO BRANCO

Após decisão da justiça, Consórcio Tupã já pode iniciar trabalhos no transporte coletivo

Por Beto Rossatti

Foi julgado extinto o mandado de segurança interposto pela empresa LP Transportes Coletivos de Pato Branco. A juíza do primeiro grau alegou que havia expirado o prazo, e entendeu ainda que não há irregularidade com o valor da outorga proposto pelo Consórcio Tupã. O despacho da juíza trouxe que "assim, o fato da empresa vencedora do certame ter oferecido valor maior de outorga do que o mínimo previsto no edital não caracteriza oferecimento de vantagem não prevista no Edital e não fere os princípios da livre concorrência e da legalidade, previstos pelos artigos 44 e 45 d Lei 8.666/93, bem como não ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório".

Beto Rossatti/JdeB



O prefeito Agustinho Zucchi deu entrevista em seu gabinete.

Em seu gabinete, o prefeito Augustinho Zucchi (PDT) falou sobre a decisão judicial que permitirá que o cronograma de implantação da concessão continue dentro do planejado. "Nós vamos agora cumprir o cronograma e iniciar a construção dos novos pontos de ônibus, serão sessenta, e melhorar a infraestrutura no setor", adiantou.

De posse da decisão, o município de Pato Branco, através da Procuradoria Jurídica, encaminhará o requerimento ao Tribunal de Justiça do Paraná para que julgue extinto o recurso.

PL nº 68/2017.